



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 705353/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: ALESSANDRA DAIANE PEREIRA, ALEXANDRO CORDEIRO, ANDREIA APARECIDA TOMIAZZI, ANTONIO JORGE FELTEM NETO, CARLA GECISLAINE DE AZEVEDO, DALVANA DA SILVA RUELA, ELZA HAASE RODRIGUES, GABRIELLY SARA COELHO DE OLIVEIRA, IVO PIAI BERTAO, JOAO PAULO TONELLO SIMADON, LETICIA KASKELIS RIBEIRO, MARLENE SARAFIN PRATO CASSARO, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, OSMIR DOS ANJOS MACHADO, VIVIANE ARRUDA SANCHES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2773/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2023. Processo de seleção regular. Registro com recomendação e determinações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Iracema do Oeste para provimento de diversos cargos públicos, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 11/2023 (peça 42).

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar ao ente que, nos próximos expedientes de dispensa de licitação em razão de contratação de instituição de ensino, apresente termo de referência contendo: a) critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa; b) exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas; c) disposição sobre a impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; d) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

Também sugeriu a expedição das seguintes determinações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) Para que nos próximos expedientes inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018;

b) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (Instrução nº 9298/25-COAP-Fase 4, peça 82).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 789/25-6PC, peça 85).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 9298/25-COAP e o Parecer nº 789/25-6PC do Ministério Público de Contas.

Adoto a recomendação e as determinações sugeridas, pelos fundamentos já expostos na instrução do processo.

VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo registro das admissões objeto dos autos (peça 68), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) pela expedição de **recomendação** ao Município de Iracema do Oeste para que, nos próximos processos de dispensa de licitação em razão de contratação de instituição de ensino, elabore termo de referência contendo: a)

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa; b) exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas; c) disposição sobre a impossibilidade de subcontratação; d) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao tesouro municipal e que não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

c) pela expedição de **determinação** ao Município de Iracema do Oeste para que, em concursos ou processos seletivos:

c.1) inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018;

c.2) se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para anotações da recomendação e das determinações. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I. **Registrar** as admissões objeto dos autos (peça 68), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

II. Expedir **recomendação** ao Município de Iracema do Oeste para que, nos próximos processos de dispensa de licitação em razão de contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de instituição de ensino, elabore termo de referência contendo: a) critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa; b) exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas; c) disposição sobre a impossibilidade de subcontratação; d) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao tesouro municipal e que não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

III. Expedir **determinação** ao Município de Iracema do Oeste para que, em concursos ou processos seletivos:

a. inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018.

b. se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para anotações da recomendação e das determinações. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente